

Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 032/2024

DE 03 DE MAIO DE 2024.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS, - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 – MDR.

MARLÍ LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER, Prefeita Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e;

CONSIDERANDO o altíssimo volume de chuvas da severa tempestade que atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

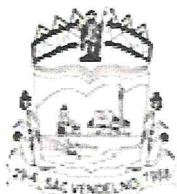
CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de estado de calamidade pública;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado **Estado de Calamidade Pública em todas as áreas do Município** contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas, **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Marli 7



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

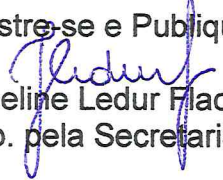
Art. 6º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro.


MARLI LOURDES OPPERMAN WEISSHEIMER
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


Jaqueline Ledur Flach
Resp. pela Secretaria Municipal da Administração

Certifico que foi afixado no quadro mural

da Prefeitura no período de

03/05/24 a 03/06/24

Jaqueline Ledur Flach

Resp. pela Sec. Mun. da Administração